



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em dez de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 30/5/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.232/2025, às fls. 1/9, com publicação em 2/6/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo, e com a participação dos Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como o Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão, para julgar processos aos quais está vinculado, nestes o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar não participou deste julgamento em razão da convocação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão nos termos do PROAD n. 924/2025. Aprovadas, sem ressalvas, as Atas da 17ª sessão de julgamento virtual, realizada no período entre dois e cinco de junho de 2025, e da 23ª sessão de julgamento presencial, realizada em três de junho de 2025. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos vinculados ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000235-44.2024.5.19.0010 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e condenar a recorrida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). São deferidos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos patronos da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da liquidação deste "decisum". Tudo na forma da fundamentação supra. Custas invertidas, pela ré, de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000404-37.2024.5.19.0008 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000283-09.2024.5.19.0008 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO.** Os advogados Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7.577 e Ewerton Mário Braga de Alcântara, OAB/AL 6.140, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, respectivamente, pelo agravante e pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, reconhecer a perda do objeto do presente Agravo de Petição, em razão do acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado pelo MM. Juiz do CEJUSC-JT 2º grau em 15/04/2025, nos termos da ata de ID 8f3f4c8, com comprovação de integral cumprimento pelo executado, conforme documentos de IDs 26ac5ec, 9dd07cd e 5ad5433, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Determina-se a remessa dos autos à Vara de origem para a adoção das providências cabíveis quanto ao levantamento do valor devido à perita, no importe de R\$ 6.000,00, e a eventual liberação dos saldos remanescentes nas contas judiciais em favor do Banco do Brasil S.A., nos termos requeridos na petição de ID a38c126, com posterior baixa e arquivamento definitivo do processo, na forma do item 11 do acordo. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0001173-54.2024.5.19.0005 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO.** Assegurada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, suspender o presente julgamento até a decisão, pelo STF, sobre o TEMA 1389. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000899-52.2022.5.19.0008** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e negar-lhe provimento, DECLARÁ-LOS manifestamente protelatórios e CONDENAR a embargante L. F. LTDA ao pagamento de multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 1.026 do CPC. **Ordem: 6 Processo Nº 0000227-67.2024.5.19.0010 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, por não se verificarem as omissões alegadas, estando o acórdão embargado devidamente fundamentado. Considerando o caráter manifestamente protelatório dos embargos, APLICAR à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC, revertida em favor da embargada. **Ordem: 7 Processo Nº 0000366-28.2024.5.19.0007 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração opostos pelo banco reclamado para, sanando a contradição, retificar a fundamentação do acórdão no sentido de manter o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) indicado na parte dispositiva da decisão embargada (Id. bac604c, fls. 1290). Por conseguinte, deve ser acrescido em R\$1.000,00 o valor das custas processuais, pela empresa ré, calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), montante acrescido à condenação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do julgado. **Ordem: 8 Processo Nº 0000385-43.2024.5.19.0004 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 9 Processo Nº 0000741-78.2023.5.19.0002 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000637-55.2024.5.19.0001** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. Custas mantidas, pela reclamante, mas dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000696-46.2018.5.19.0262** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** **Ordem: 21 Processo Nº AP-0000622-12.2024.5.19.0058** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Paulo Roberto Pereira, OAB/PR 21.468, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para determinar que a Contadoria do Juízo proceda à atualização dos cálculos, considerando a redução do valor da indenização por danos morais, bem como o valor efetivamente sacado pelos exequentes na ação 0000408-21.2024.5.19.0058. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000465-38.2023.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11.371B, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente(Ecopar Engenharia Ltda.EPP). **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar provimento ao apelo patronal para: a) excluir do condeno as férias de 2021/2022, ante a comprovada quitação por ocasião da rescisão contratual; b) esclarecer que devem ser expurgados dos cálculos os valores apurados a título de diferenças de reajuste salarial na planilha anexa à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sentença, tendo em vista a extinção sem resolução de mérito do pedido; c) condenar a parte autora a pagar, aos advogados da parte reclamada, honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, os quais permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; e, d) excluir do condeno os honorários de sucumbência fixados em favor do advogado do reclamante. Custas invertidas, pelo autor, mantidas no importe arbitrado na sentença para os fins legais, porém dispensadas. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000964-91.2024.5.19.0003** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5.463, e, pela reclamada/recorrente, o advogado João Felipe Jucá Lessa, OAB/AL 15.534. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000347-16.2024.5.19.0009** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a sentença para condenar a empresa no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a partir do arbitramento e juros desde o ajuizamento, nos termos da Súmula 439 do TST, bem como em honorários advocatícios de sucumbência correspondentes a 10 % sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas invertidas, a cargo da reclamada, fixadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sob o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000833-04.2024.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento ao apelo do reclamante para condenar a empresa ao pagamento de honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000126-48.2024.5.19.0004** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Heitor Gustavo Gomes Sena dos Santos, OAB/PE 52.809. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000884-15.2024.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Assegurada a sustentação oral da advogada Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454, pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000609-06.2023.5.19.0007** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22.032-A, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. O advogado Marcelo Gomes da Silva OAB/AL 6.318-A, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para: a) determinar que o período de apuração das horas extras deferidas seja estendido até 13 de março de 2020; b) determinar a utilização, na fase pré-judicial, do IPCA-E como índice de correção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

monetária, com incidência conjunta dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). Valores da condenação e das custas incidentes mantidos. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000696-97.2023.5.19.0059** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Decisão:** por maioria, preliminarmente, rejeitar a sugestão de conversão do julgamento em diligência para que o perito preste esclarecimento, bem como, de nulidade do laudo pericial, suscitadas pelo Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar; e, por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto para julgar procedente em parte a ação e condenar a reclamada na indenização compensatória por danos materiais (pensionamento), por redução da capacidade laborativa, em R\$ 42.336,00. Ante a sucumbência da parte reclamada, devidos ao advogado do autor honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas invertidas, a cargo da reclamada, no valor de R\$ 846,72, calculadas sobre o valor de R\$ 42.336,00, atribuído à condenação para fins meramente fiscais, vencido o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao apelo. **Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000589-09.2023.5.19.0009** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, e, pela recorrente, o advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos, OAB/AL 5.123. **Decisão:** por unanimidade, com a anuência das partes, encaminhar os presentes autos ao CEJUSC para tentativa de conciliação. **Ordem: 34 Processo N° ROT-0001211-72.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. O advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL 12.959, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado José Fernandes dos Santos Neto, OAB/AL 13.664. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal e conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamada. **Ordem: 25 Processo N° ROT-0000707-66.2024.5.19.0003** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela recorrida, a advogada Laís Mirrelly Siqueira Leite, OAB/PE 36.342. **Decisão:** após o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que conhecia e dava provimento parcial ao Recurso Ordinário do reclamante para, reformando a sentença, reconhecer o nexo de concausalidade entre as patologias que acometem o reclamante (tendinopatias em membros superiores) e o trabalho desenvolvido em favor da reclamada e condenar a reclamada, BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, a pagar ao reclamante, as seguintes parcelas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos na fundamentação: a) Indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) Indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, correspondente a 40% da última remuneração do autor (incluindo 13º salário), devida desde 05.02.2024 até que o autor complete 77 anos de idade, a ser paga em parcela única, mediante aplicação de um redutor de 30% sobre as parcelas vincendas, acrescida das parcelas vencidas integralmente, nos termos da fundamentação; c) Indenização substitutiva do período de estabilidade provisória, correspondente aos salários e demais vantagens (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40%) do período de 08.08.2023 a 07.08.2024. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Condena-se a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, ora fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quanto aos juros e correção monetária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

determina-se a observância dos termos da decisão do STF, da alteração promovida no art. 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os mencionados critérios de atualização do crédito, na forma da fundamentação, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0001021-94.2024.5.19.0008** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. O advogado Bruno José Braga Mota Gomes, OAB/AL 8.451, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de: (a) indenização de 20 minutos diários a título de horas extras ao longo do contrato pela supressão do intervalo intrajornada, apenas nos dias em que a autora não usufruiu do intervalo mínimo de 1h como se apurar pelos cartões de ponto, com adicional de 50%, mas sem reflexos nas demais verbas contratuais, haja vista a atual redação do artigo 71, §4º, da CLT; e (b) indenização de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de desconto indevido nas verbas rescisórias. São deferidos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono da parte autora, fixados em 10% sobre o valor da liquidação deste "decisum". Tudo na forma da fundamentação supra. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000171-21.2025.5.19.0003** Relator ANTONIO ADUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Marília Lira de Souza, OAB/AL 19.213, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000766-57.2024.5.19.0002** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. O advogado Edson Antônio Xavier Evangelista, OAB/BA 34.058, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0032500-15.1990.5.19.0003** Relator ANTONIO ADUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo agravante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL12.279. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000750-85.2024.5.19.0008** Relator ANTONIO ADUALDO ALCOFORADO CATAO. Assegurada a sustentação oral do advogado Gustavo Ferreira Gomes, OAB/AL 5.865, pelo recorrido. **Decisão** por unanimidade, suspender o presente julgamento até a decisão, pelo STF, sobre o TEMA 1389. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000342-41.2024.5.19.0058** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. A advogada Laura Noronha, OAB/GO 65.791, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando ao juízo de origem a observância ao contrato de honorários advocatícios apresentado nos autos, com liberação dos valores remanescentes ao exequente mediante retenção do percentual de 30% sobre o valor da condenação. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000253-74.2024.5.19.0007** Relator ANTONIO ADUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Luiz Fernando Santana Dória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Júnior, OAB/AL 8.096, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000381-94.2024.5.19.0007** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR . Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, e, pela recorrente, o advogado Mário Jorge Tenório Fortes Júnior, OAB/AL 7.157. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 28 Processo N° ROT-0000824-45.2024.5.19.0007** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO . O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 36 Processo N° AP-0001417-15.2017.5.19.0009** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para determinar o refazimento dos cálculos a fim de que seja observada a dedução dos valores pagos a título de reflexos das diferenças salariais no FGTS, consoante guias de recolhimento de Id. 3989412. **Ordem: 37 Processo N° AP-0001873-70.2014.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. O advogado Marcos Adílson Correia de Souza, OAB/AL 3.241, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente agravo de petição, com a reforma da decisão agravada, para que seja extinta no juízo primário a execução, salvo se pendentes trâmites outros acerca do cumprimento do título judicial executivo. **Ordem: 33 Processo N° RORSum-0001208-14.2024.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente julgamento até a decisão, pelo STF, sobre o TEMA 1389. **Ordem: 35 Processo N° RORSum-0001276-64.2024.5.19.0004** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, determinar o sobrestamento do presente julgamento até a decisão, pelo STF, sobre o TEMA 1389. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000013-30.2020.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 2 Processo N° AP-0000208-40.2019.5.19.0009** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar a retificação dos cálculos apenas em relação ao adicional de periculosidade, que deve integrar a base de cálculo das horas extras. **Ordem: 3 Processo N° AP-0000399-08.2016.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando o pronunciamento da prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 4 Processo N° AP-0000536-13.2018.5.19.0006** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 5 Processo N° AP-0000574-42.2020.5.19.0010** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Fez sustentação oral, pela agravante, a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9.995, e, pelos agravados o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ao agravo. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000623-49.2021.5.19.0010** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Ana Carla de Oliveira da Silva, OAB/AL15.634, e, pelo recorrido, a advogada Raíssa Torres, OAB/AL 9.431. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0001037-51.2010.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0001906-43.2012.5.19.0004** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0076200-08.2008.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para afastar o pronunciamento da prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0108300-91.2000.5.19.0005** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do Agravo de Petição interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença de origem que declarou a prescrição intercorrente e extinguiu a execução, tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0111800-94.2002.5.19.0006** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, afastando a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento da execução. **Ordem: 39 Processo Nº 0000008-78.2024.5.19.0002 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Ordem: 40 Processo Nº 0000028-58.2025.5.19.0059 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Ordem: 41 Processo Nº 0000075-06.2023.5.19.0058 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, **rejeitá-los**. **Ordem: 42 Processo Nº 0000141-25.2024.5.19.0260 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos por K. M. M. R., por T. S. S. E S. S/A e por N. C. S/A. No mérito, por unanimidade: I - ACOLHER os embargos de declaração opostos pela reclamante, K. M. M. R., para, sanando a contradição/erro material apontado, determinar que onde se lê "10% (dez por cento)" referente aos honorários advocatícios sucumbenciais na fundamentação do tópico "c) Dos honorários advocatícios sucumbenciais" (ID. 285380b - Pág. 11) e na "Conclusão do recurso", item "c" (ID. 285380b - Pág. 11) do v. acórdão embargado, passe a constar "15% (quinze por cento)", mantendo-se o restante do julgado nos seus exatos termos; II - REJEITAR os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, TOP T. S. S. E S. S/A; III - REJEITAR os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada, N. C. S/A. Declarar prequestionadas as matérias ventiladas pelas reclamadas-embargantes. Tudo nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 43 Processo Nº 0000185-58.2023.5.19.0008 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos para rejeitá-los e aplicar à embargante a multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 44 Processo Nº 0000191-40.2024.5.19.0005 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 45 Processo Nº 0000249-63.2024.5.19.0063 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 46 Processo N° 0000254-18.2017.5.19.0003 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da executada para REJEITÁ-LOS. **Ordem: 47 Processo N° 0000297-80.2023.5.19.0055 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 48 Processo N° 0000311-71.2024.5.19.0009 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para, sanando os vícios de omissão apontados, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais para o mínimo legal, a serem apuradas em liquidação de sentença, com reflexos nas demais verbas trabalhistas; e majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 49 Processo N° 0000351-53.2024.5.19.0009 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 50 Processo N° 0000403-64.2024.5.19.0004 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, **CONHECER** dos Embargos de Declaração opostos por A. R. DE B. e, no mérito, **ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE**, sem conferir efeito modificativo ao julgado, apenas para, suprimindo a omissão apontada no v. acórdão de ID. 565bc4e: **a)** Esclarecer que não são devidos reflexos do adicional de insalubridade em Descansos Semanais Remunerados (DSR), uma vez que a base de cálculo mensal do referido adicional já contempla a remuneração dos dias de repouso; **b)** Reiterar que, em relação aos reflexos do adicional de insalubridade sobre horas extras, o pleito resta prejudicado ante a improcedência do pedido principal de horas extraordinárias; Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. **Ordem: 51 Processo N° 0000532-74.2024.5.19.0261 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 52 Processo N° 0000630-83.2024.5.19.0059 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada para REJEITÁ-LOS. **Ordem: 53 Processo N° 0000632-58.2023.5.19.0004 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os segundos embargos declaratórios. **Ordem: 54 Processo N° 0000658-28.2024.5.19.0002 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 55 Processo N° 0000690-27.2024.5.19.0004 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e negar provimento. **Ordem: 56 Processo N° 0000731-73.2024.5.19.0010 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos para corrigir o erro material constante do v. acórdão embargado, sem atribuição de efeito modificativo no julgado, nos termos da fundamentação exposta. **Ordem: 57 Processo N° 0000751-70.2024.5.19.0008 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 58 Processo N° 0000802-90.2024.5.19.0005 (ED)** Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos segundos embargos declaratórios da reclamada para REJEITÁ-LOS e, considerando o manifesto caráter protelatório do recurso, condeno a embargante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ao pagamento de multa, em favor da reclamante, de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Ordem: 59 Processo Nº 0000816-16.2020.5.19.0005 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER dos Embargos de Declaração opostos por L. S. P. e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 60 Processo Nº 0000848-85.2024.5.19.0003 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento aos embargos obreiros e dar parcial provimento aos embargos patronais para, suprimindo omissão, condenar o autor a pagar honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, os quais permanecerão, contudo, sob condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. **Ordem: 61 Processo Nº 0000860-90.2024.5.19.0006 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos opostos. **Ordem: 62 Processo Nº 0000983-67.2019.5.19.0005 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 63 Processo Nº 0001192-88.2023.5.19.0007 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Ordem: 64 Processo Nº 0001266-54.2023.5.19.0004 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos opostos. **Ordem: 65 Processo Nº 0001349-76.2023.5.19.0002 (ED)** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, por unanimidade, **rejeitá-los**, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 66 Processo Nº 0121500-18.2007.5.19.0007 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos para, sanando a omissão apontada, deferir o pedido recursal da ora embargante de restituição dos valores bloqueados em suas contas bancárias e liberação dos bens penhorados. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia dez de junho de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.